

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 21 589-G/2007

Quadro de pessoal — 18.ª alteração

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sessão ordinária realizada em 21 de Setembro de 2007, aprovou por unanimidade a proposta de alteração ao quadro de pessoal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de Setembro de 2007, conforme anexo, consistindo no seguinte:

Lugares a extinguir: quatro lugares de fiscal municipal, do grupo de pessoal técnico-profissional; cinco lugares da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo; um lugar de encarregado, chefia do grupo de pessoal operário altamente qualificado e qualificado; extinção da carreira de vassoureiro, do grupo de pessoal operário qualificado; dois lugares de encarregado, do grupo de pessoal operário semiqualficado, face ao cumprimento das regras de densidade previstas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

Lugares a criar: um lugar da carreira de técnico superior de engenheiro florestal, do grupo de pessoal técnico superior; dois lugares da carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática; um lugar da carreira de soldador, do grupo de pessoal operário altamente qualificado; um lugar da carreira de montador-electricista, do grupo de pessoal operário altamente qualificado; um lugar de chefe de transportes mecânicos, do grupo de pessoal auxiliar; dois lugares de guarda-nocturno, do grupo de pessoal auxiliar.

Alterar a designação das seguintes carreiras: alterar a designação da carreira de técnico superior de direito, para carreira de técnico superior consultor jurídico, face à aprovação do conteúdo funcional da respectiva carreira, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, n.º 10 688/99 (2.ª série), de 12 de Maio de 1999; alterar a designação da carreira de técnico superior de gestão e planeamento em turismo, para carreira de técnico superior de turismo, face à aprovação do conteúdo funcional da respectiva carreira, por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, n.º 7014/2002 (2.ª série), de 6 de Março de 2002.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Figueiredo*.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		Escalações							Obs.		
			Total	Vagos	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º		8.º	
Dirigente	—	Director de departamento	2	0	2	—	—	—	—	—	—	—	—	(d)
	—	Chefe de divisão	7	3	4	—	—	—	—	—	—	—	—	(d)
Chefia	Chefe de secção	12	2	10	337	350	370	400	430	460	—	—	—
Téc. superior	Engenheiro civil	Assessor principal	1	—	1	710	770	830	900	—	—	—	—	(a)
		Assessor	3	0	3	610	660	690	730	—	—	—	—	(e)
		Técnico superior principal	2	—	2	510	560	590	650	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	2	—	2	460	475	500	545	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	2	—	2	400	415	435	455	—	—	—	—	—
Engenheiro municipal	Engenheiro municipal	Assessor principal	—	—	—	710	770	830	900	—	—	—	—	—
		Assessor	—	—	—	610	660	690	730	—	—	—	—	—
		Técnico superior principal	1	0	1	510	560	590	650	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 1.ª classe	—	—	—	460	475	500	545	—	—	—	—	—
		Técnico superior de 2.ª classe	—	—	—	400	415	435	455	—	—	—	—	—

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalações								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Téc. superior	Engenheiro do ambiente	Assessor principal	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Urbanista	Assessor principal	Assessor	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Médico veter. municipal	Assessor principal	Assessor	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Arquitecto	Assessor principal	Assessor	5	1	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(a)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Sociólogo	Assessor principal	Assessor	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Serviço social	Assessor principal	Assessor	1	1	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Biblioteca e documentação	Assessor principal	Assessor	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Consultor jurídico	Assessor principal	Assessor	2	1	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalões								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Téc. superior	Economia ou de gestão	Assessor principal	2	0		710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Contabilidade	Assessor principal	Assessor principal	1	0		710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Turismo	Assessor principal	Assessor principal	1	0		710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Engenheiro químico	Assessor principal	Assessor principal	1	1	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Educação física	Assessor principal	Assessor principal	2	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Gestão autárquica	Assessor principal	Assessor principal	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Jornalismo/comunic. social	Assessor principal	Assessor principal	1	1	0	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	
Relações públicas	Assessor principal	Assessor principal	1	0	1	710	770	830	900	-	-	-	-	(e)
		Assessor				610	660	690	730	-	-	-	-	
		Técnico superior principal				510	560	590	650	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe				400	415	435	455	-	-	-	-	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalões								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Téc. superior	Eng. florestal	Assessor principal	2	2	0	710	770	830	900	—	—	—	—	(e)
		Assessor				610	660	690	730	—	—	—	—	
Técnico superior principal		510				560	590	650	—	—	—	—		
Técnico superior de 1.ª classe		460				475	500	545	—	—	—	—		
Técnico superior de 2.ª classe		400				415	435	455	—	—	—	—		
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	1	0	1	710	770	830	900	—	—	—	—	(e)
		Assessor				610	660	690	730	—	—	—	—	(b)
		Técnico superior principal				510	560	590	650	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe				460	475	500	545	—	—	—	—	
Técnico	Eng. técnico mecânico	Técnico especialista principal	1	1	0	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
Técnico principal		400				420	440	475	—	—	—	—		
Técnico de 1.ª classe		340				355	375	415	—	—	—	—		
Técnico de 2.ª classe		295				305	316	337	—	—	—	—		
Eng. técnico civil	Eng. técnico civil	Técnico especialista principal	2	0	1	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Principal				400	420	440	475	—	—	—	—	
		De 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		De 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	
Comunic. e rel. económicas	Comunic. e rel. económicas	Técnico especialista principal	3	0	3	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	
Fisioterapia	Fisioterapia	Técnico especialista principal	1	0	1	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	
Animação cultural	Animação cultural	Técnico especialista principal	1	1	0	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	
Contabilidade e administ.	Contabilidade e administ.	Técnico especialista principal	1	1	0	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal				400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalões								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Técnico	Eng. técnico florestal	Técnico especialista principal			1	510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Técnico especialista				460	475	500	545	—	—	—	—	
		Técnico principal	1	0		400	420	440	475	—	—	—	—	
		Técnico de 1.ª classe				340	355	375	415	—	—	—	—	
		Técnico de 2.ª classe				295	305	316	337	—	—	—	—	
Informática	Técnico de informática	Grau 3, nível 2				640	670	710	750	—	—	—	—	(e)
		Grau 3, nível 1				580	610	640	680	—	—	—	—	
		Grau 2, nível 2				520	550	580	610	—	—	—	—	
		Grau 2, nível 1	4	2	2	470	500	530	560	—	—	—	—	
		Grau 1, nível 3				420	440	470	500	—	—	—	—	
		Grau 1, nível 2				370	390	420	450	—	—	—	—	
Téc.-profissional	—	Coordenador	2	1	1	360	380	410	450	—	—	—	—	
		Fiscal técnico de electric. ...				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
			1	1	0	269	280	295	316	337	—	—	—	
			1	1	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
						222	228	238	254	269	—	—	—	
						199	209	218	228	249	—	—	—	
Construção civil	Técnico-profissional especialista principal	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	1	1	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
Desenhador de especialidade	Técnico-profissional especialista principal	Técnico-profissional especialista principal			1	316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	1		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
Topógrafo	Técnico-profissional especialista principal	Técnico-profissional especialista principal			2	316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	3	1		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
Arquivo	Técnico-profissional especialista principal	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	1	1	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalões								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Téc.-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	2	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Desenhador	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	0		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe			2	199	209	218	228	249	—	—	—	
	Natação	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	1		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe			1	222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Balneoterapia/fisioterapia ...	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e) (b)
		Técnico-profissional especialista			1	269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	1	0		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Medidor orçamentista	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	1	0	1	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Fiscal municipal	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista			3	269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	8	5		238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Técnico-profissional	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	0	1	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe			1	222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	
	Laboratório	Técnico-profissional especialista principal				316	326	337	345	360	—	—	—	(e)
		Técnico-profissional especialista				269	280	295	316	337	—	—	—	
		Técnico-profissional principal	2	2	0	238	249	259	274	295	—	—	—	
		Técnico-profissional de 1.ª classe				222	228	238	254	269	—	—	—	
		Técnico-profissional de 2.ª classe				199	209	218	228	249	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalações								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Administrativo	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista	70	22	29	269	280	295	316	337	—	—	—	(e)
		Assistente administrativo principal			6	222	233	244	269	290	—	—		
Assistente administrativo		13			199	209	218	228	238	249	—	—		
Chefia	—	Chefe de armazém	1	1	0	295	311	326	340		—	—	—	—
		Chefe de transportes mecânicos	1	1	0	295	311	326	340		—	—	—	—
		Encarregado de parque de máquinas, de viaturas auto- móveis ou transporte.	1	0	1	244	249	254	264	—	—	—	—	—
Auxiliar	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos	1	0	1	244	249	254	264	—	—	—	—	—
		Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	1	0	1	244	249	254	264	—	—	—	—	—
		Encarregado de pessoal auxiliar	2	1	1	214	218	222	228	—	—	—	—	—
		Encarregado brigada dos serviços limpeza	1	1	0	204	214	222	238	249	—	—	—	—
		Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	10	6	4	155	165	181	194	209	222	238	259	—
		Fiscal de obras	4	3	1	151	160	175	189	204	218	233	249	—
		Motorista de pesados	10	1	9	151	160	175	189	204	218	233	249	—
		Motorista de ligeiros	6	0	6	142	151	160	175	189	204	218	233	—
		Leitor-cobrador de consumos	3	0	3	175	184	194	204	214	222	238	—	—
		Apontador	8	4	4	146	155	165	175	189	204	218	238	—
		Fiel de armazém	3	2	1	142	151	165	181	194	209	222	238	—
		Fiel de mercados e feiras	1	1	0	142	151	165	181	194	209	222	238	—
		Auxiliar administrativo	10	1	9	128	137	146	155	170	184	199	214	(c)
		Operador de reprografia	2	1	1	133	142	151	160	170	184	199	214	—
		Guarda-nocturno	4	3	1	133	142	151	160	170	184	199	214	—
Telefonista	4	1	3	133	142	151	165	181	194	209	228	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalações								Obs.
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	
Auxiliar	Fiscal de serviços de higiene e limpeza.	—	1	1	0	151	160	175	189	204	218	233	249	—
	Coveiro	—	2	1	1	155	165	181	194	214	228	—	—	—
	Tractorista	—	4	3	1	142	151	160	175	189	204	218	233	—
	Cantoneiro de limpeza	—	16	5	11	155	165	181	194	214	228	—	—	—
	Vigilante de jardins e parques infantis.	—	2	2	0	128	137	146	155	170	184	199	214	—
	Auxiliar de serviços gerais	—	26	12	14	128	137	146	155	170	184	199	214	—
	Auxiliar téc. de fisioterapia	—	1	0	1	199	209	218	228	238	249	—	—	(b)
	Auxiliar téc. de balneoterapia	—	21	0	21	199	209	218	228	238	249	—	—	(b)
	Auxiliar téc. de desporto	—	1	0	1	199	209	218	228	238	249	—	—	—
	Fiscal de serviços de água e ou saneamento.	—	1	1	0	151	160	175	189	204	218	233	249	—
	Bilheteiro	—	4	0	4	133	142	151	160	170	181	189	204	—
	Motorista de transportes colectivos.	—	4	0	4	175	184	199	214	233	259	—	—	—
Auxiliar acção educativa	—	10	10	0	142	151	160	170	181	189	204	218	(b)	
Operário chefia ...	—	Encarregado-geral	1	0	1	305	316	337	345	—	—	—	—	—
	—	Encarregado	5	3	2	285	290	295	305	—	—	—	—	—
Operário altam. qualificado.	Mecânico	Principal	6	4	2	233	244	254	269	285	—	—	—	(e)
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—				
	Electricista de automóveis	Principal	1	0	1	233	244	254	269	285	—	—	—	(e)
		Operário	189	199	209	222	244	—	—	—				
	Op. estações elevatórias tratamento/depuradoras.	Principal	7	0	1	233	244	254	269	285	—	—	—	(e)
Operário		189	199	209	222	244	—	—	—					
Soldador	Principal	2	2	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(e)	
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—					
Montador-electricista	Principal	1	1	0	233	244	254	269	285	—	—	—	(e)	
	Operário	189	199	209	222	244	—	—	—					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalões								Obs.	
			Total	Vagos	Ocup.	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º		
Operário qualific.	Calceteiro	Principal	10	9	1	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)	
		Operário			142	151	160	170	184	199	214	233			
	Canalizador	Principal	10	0	6	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)	
		Operário			4	142	151	160	170	184	199	214	233		
	Serralheiro civil	Principal	6	4	2	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)	
		Operário			142	151	160	170	184	199	214	233			
	Carpinteiro de limpos	Principal	12	7	4	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)	
		Operário			1	142	151	160	170	184	199	214	233		
	Electricista	Principal	7	5	2	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)	
		Operário			142	151	160	170	184	199	214	233			
Pedreiro	Principal	6	1	1	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)		
	Operário			4	142	151	160	170	184	199	214	233			
Trolha	Principal	28	13	9	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)		
	Operário			6	142	151	160	170	184	199	214	233			
Asfaltador	Principal	8	5	1	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)		
	Operário			2	142	151	160	170	184	199	214	233			
Jardineiro	Principal	15	2	5	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)		
	Operário			8	142	151	160	170	184	199	214	233			
Marteleiro	Principal	2	0	2	204	214	222	238	254	—	—	—	(e)		
	Operário			142	151	160	170	184	199	214	233				
Operário semiqua- lificado.	—	Encarregado	1	0	1	249	259	269	280	—	—	—	—	—	
		Cantoneiro	Operário	20	10	10	137	146	155	165	181	194	214	228	—
		Cabouqueiro	Operário	10	8	2	137	146	155	165	181	194	214	228	—
		Porta-miras	Operário	2	2	0	137	146	155	165	181	194	214	228	—
		Lavador de viaturas	Operário	2	0	2	137	146	155	165	181	194	214	228	—

(a) A extinguir quando vagar, nos termos do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.

(d) Em regime de comissão de serviço.

(e) Dotação global.